**ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

**Avaliação da atuação da entidade cultural**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS** | | | **PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM** |
|  | **A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:** | **Não Atende** | **Atende Parcialmente** | **Atende Plenamente** | **100 pontos** |
| **a)** | Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração. | 0 | 5 | 10 |
| **b)** | Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural. | 0 | 2 | 3 |
| **c)** | Incentiva a preservação da cultura brasileira. | 0 | 2 | 3 |
| **d)** | Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural. | 0 | 1 | 2 |
| **e)** | Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais. | 0 | 2 | 3 |
| **f)** | Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais. | 0 | 2 | 3 |
| **g)** | Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural. | 0 | 2 | 3 |
| **h)** | Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais. | 0 | 2 | 4 |
| **i)** | Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades. | 0 | 5 | 10 |
| **j)** | Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade. | 0 | 3 | 5 |
| **k)** | Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação. | 0 | 3 | 5 |
| **l)** | Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. | 0 | 3 | 5 |
| **m)** | Fomenta as economias solidária e criativa. | 0 | 2 | 4 |
| **n)** | Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias. | 0 | 3 | 5 |
| **o)** | Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais. | 0 | 3 | 5 |
| **p)** | Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. | 0 | 5 | 10 |
| **q)** | As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada. | 0 | 5 | 10 |
| **r)** | A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV. | 0 | 5 | 10 |

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

**Bloco 3 - Bonificações**

Poderão ser atribuídas bonificações em formato de pontuação extra, seguindo diferentes critérios, de acordo com a deliberação do Ente Federado, **até o limite total de 5 (cinco) pontos**. Inclusive, é possível a não adoção de nenhum tipo de bonificação.

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO** | **PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA** |
| Pontos de Cultura que desenvolvam projetos inovadores e inclusivos, democratizando o acesso à arte e cultura em comunidades de baixa renda, áreas rurais e comunidades tradicionais. A comprovação se dará por meio de documentos que atestem a realização dos projetos e de comprovante de endereço. | 2,5 |
| Pontos de Cultura que promovam ações afirmativas para as pessoas com deficiência e das medidas de acessibilidade ou seja prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência | 2,5 |
| Total: | **5 Pontos** |

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, o Capítulo III:

“CAPÍTULO III

DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica.

Art. 12. Os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, considerando:

I - o perfil do público-alvo a que a ação, projeto ou produto cultural é direcionado;

II - o perfil do agente cultural que propõe a ação, projeto ou produto cultural;

III - a linguagem, expressão cultural e/ou temática da ação, projeto ou produto cultural;

IV - a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pela ação, projeto ou produto cultural, por meio de:

a) gratuidade de ingressos ou ingressos a preços populares;

b) distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e demais equipamentos públicos; e

c) outras estratégias de democratização do acesso.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir pontuação extra (dentro do limite total de até 05 pontos adicionais para todas as possíveis bonificações definidas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, apenas no caso de não definir cotas (Anexo 01). Inclusive, pode não adotar bonificações para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por algum percentual de cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria Nº 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para bonificações. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de bonificações.